



PROJETO DE LEI Nº 87 /2023

*Autoriza o Poder Executivo a efetuar o pagamento de parcela remuneratória denominada Incentivo Financeiro Adicional (IFA) aos servidores ocupantes dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento aos servidores ocupantes dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate à Endemias – ACE, a título de incentivo profissional, de parcela remuneratória denominado Incentivo Financeiro Adicional – IFA, com recursos financeiros oriundos da União, através do Ministério da Saúde, conforme Leis Federais nº 11.350/2006 e nº 12.994/2014 e suas disposições regulamentares, em razão da exigência e do cumprimento de desempenho profissional superior ao ordinariamente esperado no exercício das funções desses cargos, paga o atingimento de metas pactuadas pela Secretaria Municipal de Saúde, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento de atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

§1º O pagamento do Incentivo Financeiro Adicional deverá ser efetuado uma vez por ano, de forma proporcional ao desempenho de cada agente, preferencialmente no mês de dezembro, em parcela única e individualiza.

§2º O repasse do Incentivo Financeiro Adicional aos servidores fica condicionado ao pleno exercício de suas funções para todos os servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate à Endemias, pela participação e desenvolvimento de todas as atividades de fortalecimento e promoção de saúde da comunidade.

§3º O valor repassado com base nesta Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate à Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.





**Art. 2º** - O Pagamento de Incentivo Financeiro Adicional autorizado por esta Lei aos servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate à Endemias está estritamente vinculado ao recebimento, por parte do Fundo Municipal de Saúde, das transferências de recursos financeiros da parte da União para essa finalidade específica.

Parágrafo Único. Cessando-se as transferências de recursos financeiros da União para o pagamento de que trata este artigo, cessa-se a autorização para pagamento do Incentivo Financeiro Adicional.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carmo do Paranaíba, 14 de junho de 2023.

**LUIS RICARDO DE OLIVEIRA DIAS**  
- Vereador -





MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 87 /2023.

Senhores Vereadores

Com elevada estima e consideração, tenho a honra de encaminhar esta proposição que objetiva valorizar as funções exercidas pelos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate à Endemias, servidores que exercem papel fundamental na implementação do SUS, fortalecendo a integração entre os serviços de Atenção Primária à Saúde, da Vigilância Ambiental e da Saúde.

O projeto relacionado ao incentivo financeiro ressalta que o IFA é repassado anualmente pelo Ministério da Saúde aos municípios com o intuito de estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da política nacional de atenção básica. Ainda no projeto, destaca-se que o valor do repasse será feito aos agentes em parcela única e individualizada, dividido em partes de ACS e ACE. Farão jus ao incentivo os profissionais em pleno exercício das funções e entendemos que a melhor aplicação para este recurso é na remuneração destas profissionais de forma a valorizar e incentivar o excelente trabalho realizado em nosso Município.

A propositura tem como objetivo regulamentar uma norma já estabelecida pelo Governo Federal, no que se refere ao repasse dos recursos destinados ao incentivo financeiro adicional dos trabalhadores da saúde, neste caso os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, salientando que não acarreta aumento de despesas para o Município, pois são verbas vindas da União para tal finalidade.

Por tratar-se de matéria de alto interesse público, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Cordialmente,

**LUIS RICARDO DE OLIVEIRA DIAS**  
- Vereador -



